



Repercussão Geral em pauta



Edição 30-2018 (26/2 a 2/3)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Tema 860

Tese fixada: A condenação por abuso de poder econômico ou político em ação de investigação judicial eleitoral transitada em julgado, *ex vi* do art. 22, XIV, da Lei Complementar n. 64/90, em sua redação primitiva, é apta a atrair a incidência da inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea *d*, na redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010, aplicando-se a todos os processos de registro de candidatura em trâmite. (RE 929.670, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgamento finalizado no Plenário em 1.3.2018).

Tema 984

Tese fixada: O Supremo Tribunal Federal veda o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia, na equiparação salarial ou a pretexto da revisão geral anual, não sendo devida, portanto, a extensão do maior reajuste concedido pela Lei estadual nº 7.622/2000 aos soldos de toda a categoria dos policiais militares do Estado da Bahia, dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento no Plenário Virtual desta Corte. (RE 976.610, Relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 16.2.2018).

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 986 - Decisão pela existência de repercussão geral

Título: Discussão acerca da constitucionalidade do § 3º do artigo 224 do Código Eleitoral no tocante à necessidade de realização de novas eleições sempre que ocorrer o indeferimento do registro de candidatura, em pleito majoritário, independentemente do número de votos então anulados. (ARE 1.096.029, Relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 2.3.2018).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 987 - Decisão pela existência de repercussão geral

Título: Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros. (ARE 1.037.396, Relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 2.3.2018).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Acórdão publicado: Reestruturação da carreira dos militares do Estado da Bahia - RE n. 976.610 ([Tema 984](#)).

- O Supremo Tribunal Federal assentou ser vedado o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia, na equiparação salarial ou a pretexto da revisão geral anual, não sendo devida, portanto, a extensão do maior reajuste concedido pela Lei estadual n. 7.622/2000 aos soldos de toda a categoria dos policiais militares do Estado da Bahia, dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento no Plenário Virtual desta Corte. [Veja o inteiro teor](#).

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 988

Título: Possibilidade de desoneração do estrangeiro com residência permanente no Brasil em relação às taxas cobradas para o processo de regularização migratória.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Não constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal processos da repercussão geral nas sessões dos dias de 7 e 8 de março.

Destaques

✓ **A Constituição e o Supremo. Anotações sobre a repercussão geral.**

Já é possível pesquisar anotações relativas ao julgamento de mérito da repercussão geral na versão digital da "[A Constituição e o Supremo](#)". Referida

obra contém a Constituição anotada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, agregada agora com a indexação dos temas aos dispositivos constitucionais. Para consulta, acesse [Legislação Anotada](#) e busque as [versões digitais](#) da publicação (versão HTML e pesquisa com conectores/por artigos).

Destacamos que “A Constituição e o Supremo” apresenta apenas os temas de repercussão geral com mérito julgado. A base completa de pesquisa, que inclui as questões sem repercussão geral, está disponível na [Pesquisa Avançada](#) e é recomendada especialmente para os atos processuais previstos no artigo 1.030 e incisos do CPC, relativos ao juízo de admissibilidade do recurso extraordinário.

✓ **Reunião no Conselho da Justiça Federal.**

No dia 26 de fevereiro passado, representantes do Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do STF foram convidados a participar de reunião com membros do Grupo Operacional do Centro Nacional e Local de Inteligência da Justiça Federal, realizada no Conselho da Justiça Federal.

O Centro, criado pela Portaria n. 369/2017, tem dentre outras atribuições, a de monitorar e gerenciar demandas que possam conduzir à produção de precedentes judiciais, bem assim zelar pela aplicação das soluções judiciais extraídas dos precedentes vinculantes, de forma a tornar efetiva a sistemática disciplinada pelo Código de Processo Civil de 2015.

Na reunião foram propostas atuações conjuntas, incluindo a participação do STF, com o objetivo de aumentar a visibilidade de informações relativas aos precedentes da repercussão geral com trânsito em julgado.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

